



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JOSE PAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 739.489.690-00 e RG nº 00369239490, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MASTERPLAN DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, 1206 na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrita no CNPJ nº 34.222.708/0001-09, neste ato representada pelo Senhor **TADEU JUNIOR PIRES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 032.829.440-39, residente na cidade de Frederico Westphalen – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2026, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, Inciso II e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados na execução do programa de gerenciamento de riscos, promovendo saúde e qualidade de vida através da segurança do trabalho, conforme segue:

- 1.1. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: Executado de acordo com o item NR 01.
- 1.2. PCMSO – Programa de Controle de Saúde Ocupacional: Executado de acordo com a NR 7.
- 1.3. Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos

NR 9:

Estabelecer os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

- 1.4. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade:

Normativo pelas NR'S 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, e Legislação Municipal.

1.5. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho: Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS.

1.6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional: Preparação do kit (formulário ASO e formulário ANAMNESE) e atendimento médico em admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional.

1.7. PPP – Perfil Profissional Profissiográfico: Executado nos termos do Decreto Federal nº 4.032/2001 1.8. Envio ao e-social: Geração e envios dos eventos - S2210 – S2220 – S2240 através do e-Social.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à profissão, serviços Técnicos Especializados na execução do programa de gerenciamento de riscos, promovendo saúde e qualidade de vida através da segurança do trabalho.



2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços junto às dependências da CONTRATANTE, e em todos os órgãos e setores da Administração, onde houver trabalhadores vinculados ao Município da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)** mensais, totalizando o valor do presente contrato em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), referente aos serviços prestados.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, inicialmente pela indicada abaixo:

03. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2003. Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00.00.1500.00 (29) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar de sua assinatura**.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;



- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

10.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 14 de janeiro de 2026.

Município de Barra Do Rio Azul,
Prefeito Municipal, em exercício,
Contratante.

MASTERPLAN DESENV. PROFIS. E GERENCIAL LTDA,
TADEU JUNIOR PIRES DA SILVA,
Representante Legal,
Contratada.